

OF GP Nº 3751/2022

Cuiabá/MT, 28 de dezembro de 2022

A Sua Excelência, o Senhor

Juca do Guaraná Filho

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 103/2022 com o respectivo projeto de lei complementar que "**Altera a Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2.019 e dá outras providências. (MENSAGEM Nº 103/2022)**", para análise.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 103/2022

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei Complementar que **Altera a Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2.019 e dá outras providências.**

A presente proposta de Lei Complementar em comento tem como finalidade adequar a atual organização administrativa e a gestão dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT, instituída por meio da Lei Complementar n.º 476, de 30 de dezembro de 2019.

Quanto ao art. 38 da LC n.º 476/19, há de se destacar que encontra-se em plena vigência a Lei Complementar n.º 436, de 03 de outubro de 2017, a qual dispõe sobre políticas de proteção de animais no município de Cuiabá e das outras providências.

Na referida norma, está expressamente previsto no art. 42 e seguintes que fica criada a Diretoria de Bem Estar Animal, ligada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Importante salientar, que tal unidade se mostra extremamente relevante no atual cenário que vivemos, principalmente no que tange ao meio ambiente, desenvolvimento urbano e sustentável, bem como a gestão humanizada a qual norteia as atividades da presente gestão municipal.

Assim, faz-se necessário a criação de uma Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal, responsável por gerenciar e coordenar as atividades, políticas e ações voltadas ao bem estar animal, a qual será ligada a SMADESS e refletirá no acréscimo de cargo constante no Anexo Único desta Lei Complementar, conforme inclusive publicizado por este Prefeito em *live*.

Por derradeiro, com relação a LC n.º 476/19, em reanálise as necessidades da Administração, revelou-se necessária a alteração do quadro de cargos comissionados na Administração Direta.



Como citado alhures, será necessária a criação da Secretaria Adjunta de Bem Estar Animal, e dentro dessa estrutura, um suporte de 02 (dois) assessores para execução de suas atividades.

Ainda com relação a SMADESS, conforme processo n.º 57.080/2022, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável/SMADESS, requereu autorização para criação de 25 (vinte e cinco) cargos de Assessoria, com vistas a atender a Diretoria de Gerenciamento Urbano – DGU, Diretoria de Gestão Ambiental – DGA, Diretoria de Projetos Públicos e Parcelamento de Solo – DPPPS, Diretoria de Plano Diretor – DPD e Diretoria de Projetos Urbanísticos – DPU, além de que atualmente a SMADESS conta com apenas 20 (vinte) servidores efetivos da área técnica (engenheiros e arquitetos), bem como existe a estimativa de aposentadoria do quadro técnico e administrativo nos próximos 05 (cinco) anos.

Se não bastasse, o último concurso específico para a SMADESS ocorreu no ano de 2012, há mais de 10 (dez) anos.

Sendo assim, com vistas a subsidiar ainda o presente projeto, o estudo de impacto financeiro da referida proposta de criação de cargos, equivale a um valor mensal de R\$ 213.551,52 (duzentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo um impacto financeiro para o anual de R\$ 2.737.835,68 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Importante destacar que o impacto mensal supracitado, equivale a R\$ 131.416,32 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), em gastos com pessoal (LRF) e R\$ 82.135,20 (oitenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos) relacionados a Verba Indenizatória.

No que tange as alterações correspondentes a LC n.º 503/21, por se tratar de verba de cunho indenizatório, não interfere nos limites de gastos com pessoal previstos na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), tendo ainda o Município lastro financeiro para computar tal concessão de direito.

Não obstante, sendo as alterações propostas com relação a cargos comissionados e de verba de natureza indenizatória, a referida proposta não integra a remuneração do servidor sob qualquer hipótese para cálculo ou recebimento de nenhuma vantagem ou benefício, inclusive previdenciário, não trazendo qualquer outro impacto ao CUIABÁ-PREV.



A proposta de lei epigrafada visa promover também, uma justiça remuneratória à tão importante categoria profissional, que é o alicerce do Poder Executivo do Município.

Senhores Vereadores, temos o compromisso de valorização dos servidores públicos municipais sempre com uma perspectiva de não descarmos do bom cumprimento de nossa missão institucional como Poder Executivo.

Todavia compete ao Administrador Público proporcionar o serviço público de qualidade sempre atento aos reclames prudentes da lei e da disponibilidade orçamentária, de modo que a proposta ora em apreço tem como finalidade, além de dispor sobre a instituição de um direito mais que devido aos servidores e garantir a efetiva prestação do serviço público com eficiência e qualidade, assegurar uma justiça remuneratória com índices condizentes com a realidade das finanças municipais.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:



Art. 1º O caput do art. 38 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 *À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável compete formular, coordenar, controlar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente, gerenciamento urbano e bem estar animal, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, elaboração, coordenação e planejamento do desenvolvimento urbano municipal, execução, coordenação e gestão da política de proteção animal e demais ações vinculadas ao Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico do Município. (NR)*

Art. 2º Fica alterado no Anexo I da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Anexo I

Quadro Sintético dos Cargos em Comissão e Simbologias Remuneratórias

.....
Cargos da Administração Direta

Cargo	Quantidade	Simbologia
Secretário Adjunto	30 (NR)	CGDA 3
Procurador Geral Adjunto		



Diretor

Assessor Especial

Gestor de Fundo 92 (NR)

CGDA 6

Municipal

Diretor da PGM

Chefe de Gabinete

Ouvidor/ Auditor

Coordenador Técnico 237 (NR)

CGDA 7

Assessor Técnico de
Perícia

Assessor Técnico

.....
C a r g o s d a
Administração Indireta

.....
TOTAL DE CARGOS 809 (NR)

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2022

Emanuel Pinheiro

Prefeito Municipal

